

**CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. E A CONTRATADA EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.**

**I – CONTRATANTE (GESTOR DE REDE)**

Razão social BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	
Endereço SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07	
Bairro Asa Norte	Cidade/UF Brasília/DF
CEP 70740-543	CNPJ/MF 42.318.949/0013-18

**II – CONTRATADA (SUBSTABELECIDO)**

Razão Social EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA		
Nome Fantasia EMATER PARA		
Endereço RODOVIA BR 316 KM 12		
Bairro CENTRO	Cidade/UF MARITUBA / PA	
CEP 67.201-045	CNPJ/MF 05.402.797/0001-77	
E-mail ditec@emater.pa.gov.br		
Representante(s) Legal(is):		
Nome JONIEL VIEIRA DE ABREU	CPF/MF 645.240.862-34	
Documento de Identificação 3318153	Orgão Expedidor SSP//PA	Nacionalidade BRASILEIRO(A)
Estado Civil CASADO (A)	Profissão Advogado	
Endereço RODOVIA BR 316 KM 12		
Cidade/UF MARITUBA	CEP 67.201-045	

**III – INTERVENIENTE ANUENTE**

Razão social BANCO DO BRASIL S.A.	
Endereço SAUN Quadra 05 Lote B, Torre 1 Ed. Banco do Brasil – 3º andar	
Cidade/UF Brasília/DF	CNPJ/MF 00.000.000./0001-91

**IV – DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**

Banco 001 – Banco do Brasil	Agência 1436-2	Conta-Corrente 54.489-2
--------------------------------	-------------------	----------------------------

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em conjunto denominados como **PARTES**, com a participação do **INTERVENIENTE – ANUENTE**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS (CONTRATO ou INSTRUMENTO), com respaldo no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e posteriores alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES** – Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, de seus ANEXOS e MANUAL, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. ALERTA ÉTICO-NEGOCIAL: comunicação formal e de caráter educativo encaminhada à **CONTRATADA** nas hipóteses em que se constatar o cometimento de irregularidades na execução das atividades de Agente de Crédito Rural no País, servindo como instrumento de reporte do fato e orientação sobre a forma correta de proceder. O envio do referido alerta também ensejará o registro da ocorrência nos sistemas de monitoramento e acordo de nível de serviço do **CONTRATANTE** e/ou do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- II. ANEXO(S) OPERACIONAL(IS): instrumento(s) em que são definidas as atribuições, obrigações e responsabilidades específicas das **PARTES** em relação à atuação no(s) segmento(s) que disciplina(m), as quais devem ser observadas na prestação dos serviços de Agente de Crédito Rural no País;
- III. CLIENTE: pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento com o **BANCO DO BRASIL S.A.** por meio do consumo de produtos ou serviços prestados por este;
- IV. CÓDIGO DE ÉTICA: documento elaborado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, no qual são apresentados princípios e regras que orientam comportamentos e atitudes esperadas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e as que são vedadas;
- V. AGENTE DE CRÉDITO RURAL: empresa ou entidade contratada por instituição financeira para prestar serviços de Agente de Crédito Rural no País de acordo com o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil;
- VI. EQUIPE DE ATENDIMENTO: equipe de pessoas naturais vinculadas à **CONTRATADA**, envolvidas no atendimento a CLIENTES e USUÁRIOS;

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- VII. GUIA DE INFRAESTRUTURA: documento que sintetiza um conjunto de diretrizes básicas de infraestrutura que devem ser observadas na instalação de unidades físicas de atendimento com a marca Mais BB;
- VIII. LOJA MAIS BB: PONTO DE ATENDIMENTO com estrutura exclusiva e dedicada ao fornecimento de produtos e serviços objeto deste CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo incluir estruturas fixas, container, reboques, automóveis, barcos e quiosques;
- IX. MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA: documento que traz um compilado de informações sobre como os elementos visuais relacionados a marca Mais BB devem ser utilizados;
- X. PLANO DE MELHORIA E CONTROLE DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO: instrumento em que são estabelecidos indicadores e medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA**, visando ao aperfeiçoamento do controle e à melhoria da qualidade do atendimento de CLIENTES e USUÁRIOS que utilizam os serviços de Agente de Crédito Rural;
- XI. POLÍTICA DE ATUAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTE: documento que reflete os valores e a cultura do **BANCO DO BRASIL S.A.** no relacionamento com seus Correspondentes e Agentes de Crédito Rural, dispendo sobre parâmetros para contratação de Correspondentes e Agentes de Crédito Rural no País, remuneração e mecanismos de controle de qualidade de atendimento aos CLIENTES e USUÁRIOS;
- XII. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO NOS CANAIS DE TERCEIROS: instrumento que define as premissas e a política institucional que deve nortear a atuação do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na prestação do atendimento e no relacionamento com CLIENTES e USUÁRIOS do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- XIII. PONTO DE ATENDIMENTO: ambiente em que são prestados os serviços pelo Agente de Crédito Rural no País, de forma presencial;
- XIV. TERMO DE CIÊNCIA: comunicação formal e de caráter educativo encaminhada à **CONTRATADA** nas hipóteses em que se constatar o cometimento de irregularidades frente às obrigações assumidas neste CONTRATO e que estejam sujeitas às sanções nele previstas. O envio do referido termo também ensejará o registro da ocorrência nos sistemas de monitoramento e acordo de nível de serviço do **CONTRATANTE** e/ou do **BANCO DO BRASIL S.A.**;

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- XV. TRANSAÇÃO: operação realizada pela **CONTRATADA** no desempenho das funções de Correspondente no País para atendimento a CLIENTES ou USUÁRIOS;
- XVI. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, não correntista do **BANCO DO BRASIL S.A.**, que utilize os serviços de Agente de Crédito Rural no País prestados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Este INSTRUMENTO tem por objeto a contratação da empresa EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA para o desempenho de um ou mais serviços de Agente de Crédito Rural no País, a seguir indicados, mediante prévia celebração do respectivo ANEXO, regidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil:

- I. Preenchimento de dados cadastrais do proponente, juntando documentação comprobatória, em formato e meio de envio determinado pela instituição financeira contratante;
- II. Recepção, análise prévia e encaminhamento à instituição financeira contratante de propostas, projetos técnicos, planos simples e documentação exigida para a contratação de operação de crédito rural;
- III. Orientação ao proponente da operação de crédito rural sobre as normas do crédito rural, do seguro rural, do Proagro e das especificidades relacionadas ao programa ou à linha de crédito objeto do crédito;
- IV. Notificação ao mutuário, pessoalmente e sob recibo, e envio de avisos de cobrança não judicial;
- V. Realização de trabalho de fiscalização, sob a integral responsabilidade da instituição financeira contratante, desde que o Agente de Crédito Rural não exerça cumulativamente a assistência técnica ao empreendimento financiado;
- VI. Guarda da documentação relativa à operação de crédito rural, na forma definida pela instituição financeira contratante, na qualidade de fiel depositário, observado o prazo regulamentar, em dossiê específico para cada operação contratada.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui-se também objeto do presente CONTRATO a instalação, a manutenção e o funcionamento dos PONTOS DE ATENDIMENTO da **CONTRATADA** existentes e os que forem instalados durante a vigência do presente

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

CONTRATO, mediante autorização do **CONTRATANTE** e do **BANCO DO BRASIL S.A.**

**Parágrafo Segundo** – Para que seja autorizada, pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, a execução de quaisquer das atividades descritas no objeto deste CONTRATO, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão assinar o (s) respectivo (s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), conforme previsto no *caput* desta CLÁUSULA e observada a estratégia de atuação definida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

**Parágrafo Terceiro** – Por ocasião da assinatura deste INSTRUMENTO, o **BANCO DO BRASIL S.A.** disponibilizará ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** uma cópia do PLANO DE MELHORIA E CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO, do GUIA DE INFRAESTRUTURA, do MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA, bem como do CÓDIGO DE ÉTICA, da POLÍTICA DE RELACIONAMENTO NOS CANAIS DE TERCEIROS e da POLÍTICA DE ATUAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTE, os quais o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, desde já, a observar na sua integralidade. Todos esses documentos estarão disponíveis no Portal de Negócios ou em outro meio disponibilizado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** de acesso restrito ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, e poderão ser atualizados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, devendo o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** realizar sua consulta frequentemente.

**Parágrafo Quarto** – A definição de metas de desempenho, indicadores de monitoramento, acordo de níveis de serviço e a inclusão de novos produtos e serviços, quando houver, será(ão) realizada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** e formalizada(s) ao **CONTRATANTE** por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*) enviadas para o(s) endereço(s) eletrônico(s) por ele fornecido(s), constituindo-se como meio hábil e válido para produzir os efeitos necessários para fins da prestação do serviço. Em mesmo sentido serão as comunicações originadas de endereço eletrônico corporativo do **CONTRATANTE** sobre o objeto deste parágrafo, enviadas para o(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pela **CONTRATADA**, que as **PARTES** concordam, desde logo, constituir meio hábil e válido para produzir os efeitos necessários para fins da prestação do serviço.

**Parágrafo Quinto** – A utilização de quaisquer funcionalidades disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** ou pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, para viabilizar a execução dos serviços constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO, será considerada como plenamente aceita em seus termos e condições por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** – As disposições do(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), do PLANO DE MELHORIA E CONTROLE DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO, bem como outros documentos que, porventura, venham a ser estabelecidos e tenham relação com o objeto do presente CONTRATO são consideradas, para todos os fins e efeitos,

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

como se estivessem transcritas no presente CONTRATO, formando com ele um todo único e indivisível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO, SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, DOS ANEXOS, DOS MANUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS AFETOS À RELAÇÃO JURÍDICA** – O presente CONTRATO somente poderá ser alterado ou emendado mediante prévia aprovação do **BANCO DO BRASIL S.A.** e por meio de Aditivos nos quais conste a concordância expressa das **PARTES**, salvo as hipóteses previstas em lei ou neste INSTRUMENTO, passando o novo preceito a integrar este CONTRATO, como um todo único e indivisível.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações ou emendas no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS) serão efetuadas mediante edição de novos documentos em substituição aos alterados ou emendados em poder da **CONTRATADA**, inclusive por meio dos procedimentos descritos nos parágrafos subsequentes desta CLÁUSULA.

**Parágrafo Segundo** – Em vista da previsibilidade natural do constante aperfeiçoamento e da dinâmica da prestação de serviço ou de determinação legal, o **BANCO DO BRASIL S.A.** comunicará ao **CONTRATANTE**, que repassará à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos, eventuais substituições ou alterações do todo ou de parte do(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS).

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de alteração das rotinas e dos procedimentos técnico-operacionais, o **BANCO DO BRASIL S.A.** comunicará ao **CONTRATANTE**, que encaminhará os novos termos e demais documentos afetos à relação jurídica à **CONTRATADA** por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*), sem prejuízo da disponibilização no Portal do Correspondente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** – Os prazos dos parágrafos anteriores poderão ser inferiores nas situações em que a legislação assim o determinar ou autorizar, ou ainda mediante acordo entre as **PARTES**.

**Parágrafo Quinto** – Decorridos os prazos estipulados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta CLÁUSULA sem que a **CONTRATADA** tenha se manifestado a respeito, seu silêncio será considerado como anuência expressa às novas orientações, rotinas e procedimentos, e desde que haja continuidade das atividades de Agente de Crédito Rural no País.

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses. Findo este prazo, e na ausência de manifestação em contrário de qualquer das **PARTES** e/ou do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a vigência deste CONTRATO será automaticamente prorrogada, independentemente de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, sempre limitados ao prazo de vigência do Contrato de Agente de Crédito Rural no País firmado entre o **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** – A **CONTRATADA**, em sua atuação como Agente de Crédito Rural no País no atendimento aos **CLIENTES** e **USUÁRIOS**, deverá atuar por conta e sob as diretrizes do **CONTRATANTE**, em consonância com as orientações do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos estipulados neste CONTRATO, no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS) e, ainda, dos aditivos e/ou documentos específicos que vierem a ser constituídos e que se vincularão a este INSTRUMENTO.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade direta perante terceiros e o Banco Central do Brasil, sobre os serviços objeto do Contrato de Substabelecimento de Agente de Crédito Rural no País, caberá inteiramente ao **BANCO DO BRASIL S.A.**

**Parágrafo Segundo** – O disposto no parágrafo anterior não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao descumprimento das disposições assumidas no Contrato de Substabelecimento de Agente de Crédito Rural no País e/ou por força de lei ou qualquer normativo advindo do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO** – A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ocorrerá de acordo com as regras e condições negociais indicadas no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS).

**Parágrafo Primeiro** – Observados os critérios estabelecidos Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e respeitado o necessário equilíbrio econômico-financeiro para a fiel prestação do serviço, o **CONTRATANTE** poderá, sempre que julgar necessário, revisar condições, critérios de pagamento e valores de remuneração pactuados com a **CONTRATADA**, assim como quanto às linhas de crédito elegíveis.

**Parágrafo Segundo** – As alterações previstas no parágrafo anterior poderão ser comunicadas por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*) enviadas para o(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pela **CONTRATADA** ou outro meio disponível que as **PARTES** tenham concordado, os quais estas, desde logo, ratificam constituir meio hábil e válido para produzir os efeitos ora esperados.

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO** – A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar as Faturas/Notas Fiscais/Recibos pela prestação de serviços na forma definida pelo **CONTRATANTE**, conforme detalhamento contido no **ANEXO OPERACIONAL**. O pagamento pela prestação dos serviços após o recebimento das Faturas/Notas Fiscais/Recibos pelo **CONTRATANTE**, será efetuado mediante crédito em conta corrente, mantida pela **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A.

**Parágrafo Primeiro** – Até o 3º (terceiro) dia útil do mês posterior ao da execução e do processamento das TRANSAÇÕES, para fins de validação do processamento das TRANSAÇÕES e posterior pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** as Faturas/Notas Fiscais/Recibos referentes à prestação dos serviços, contendo o número deste CONTRATO e a discriminação dos serviços prestados, juntamente com cópia simples da Certidão Negativa de Débito do INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Segundo** – Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade entre os dados informados nas Faturas/Notas Fiscais/Recibos e aqueles dados contidos nos relatórios do sistema de acompanhamento da execução dos serviços, aquelas serão devolvidas à **CONTRATADA** em, no máximo, 03 (três) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, que estarão expressamente indicadas no documento de devolução. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação das Faturas/Notas Fiscais/Recibos, para efetuar o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o **CONTRATANTE** venha a constatar divergências ou irregularidades nas informações prestadas pela **CONTRATADA** nas Faturas/Notas Fiscais/Recibos entre aqueles dados contidos nos relatórios do sistema de acompanhamento da execução dos serviços, após o pagamento ter sido efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, esta autoriza o **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a deduzir o valor pago a maior da remuneração relativa às próximas faturas de prestação de serviços, devida à **CONTRATADA** até o limite do valor da divergência encontrada, após a devida prestação de contas à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE** fará o pagamento à **CONTRATADA** retendo os impostos, contribuições ou taxas que a Legislação Federal, Estadual ou Municipal assim o exigir.

**Parágrafo Quinto** – Serão aceitas pelo **CONTRATANTE** somente as Faturas/Notas Fiscais/Recibos emitidas e entregues pela **CONTRATADA** durante a vigência deste CONTRATO, salvo quando as Faturas/Notas Fiscais/Recibos forem referentes ao processamento do último mês da vigência do CONTRATO, a qual deverá ser emitida e encaminhada impreterivelmente na forma do parágrafo segundo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS** – Os impostos, contribuições e taxas que decorram da execução do presente CONTRATO serão pagos pelo responsável definido na legislação aplicável.

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA – A CONTRATADA** concorda e obriga-se a:

- I. manter convênio ativo e operacional de Assistência Técnica em Nível de Imóvel – ATNI com o Banco do Brasil S.A.
- II. manter cadastro atualizado com cópia dos documentos pessoais e relação formalizada do vínculo empregatício ou contratual de outra espécie com os integrantes da EQUIPE DE ATENDIMENTO envolvida no atendimento a CLIENTES e USUÁRIOS;
- III. realizar contato e abordagem a CLIENTES e USUÁRIOS, utilizando-se exclusivamente de canais e telefones autorizados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- IV. não realizar abordagem a CLIENTES e USUÁRIOS incluídos na lista sob a condição “NÃO PERTURBE”;
- V. participar dos treinamentos e programas de capacitação disponibilizados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou pelo **CONTRATANTE** para formação de multiplicadores, e realizar a capacitação dos integrantes de sua EQUIPE DE ATENDIMENTO com base nos materiais e manuais didáticos fornecidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou pelo **CONTRATANTE**, de forma a manter seu pessoal munido das informações necessárias ao correto atendimento aos CLIENTES e USUÁRIOS;
- VI. observar as orientações contidas no GUIA DE INFRAESTRUTURA quanto à ambiência dos PONTOS DE ATENDIMENTO quando físicos, sendo vedada, desde já, a utilização de configuração arquitetônica, logomarcas, placas indicativas ou outros atributos que sejam similares aos adotados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** em suas agências, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;
- VII. cumprir normas municipais, estaduais e federais referentes à acessibilidade, ergonomia, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de segurança, promovendo conforto e privacidade no atendimento a CLIENTES e USUÁRIOS;
- VIII. adequar a capacidade operacional dos PONTOS DE ATENDIMENTO quando físicos, de forma a cumprir o disposto na legislação estadual e municipal sobre prioridades de atendimento,

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- acessibilidade, tempo máximo de permanência em fila, ou quaisquer outras normas que sejam publicadas pelo Poder Público;
- IX. monitorar periodicamente os PONTOS DE ATENDIMENTO no que tange à estrutura física, sinalização, identificação da EQUIPE DE ATENDIMENTO e instalação de itens de segurança, quando exigidos;
- X. no caso de obras de instalação e/ou reforma, se responsabilizar pela contratação de profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para fins de registro de responsabilidade técnica;
- XI. divulgar ao público em local visível, em destaque e em formato legível: (a) a sua condição de prestadora de serviços ao **BANCO DO BRASIL S.A.**; (b) o nome pelo qual é conhecida no mercado; (c) a descrição dos produtos e serviços oferecidos; (d) os telefones dos serviços de atendimento e da Ouvidoria do **BANCO DO BRASIL S.A.**, afixando, ainda, a tabela de tarifas de serviços, nos moldes da legislação vigente;
- XII. permitir que o **BANCO DO BRASIL S.A.** veicule, em seus canais de relacionamento com CLIENTES e USUÁRIOS e em outros meios de comunicação, a existência deste CONTRATO e os respectivos endereços dos PONTOS DE ATENDIMENTO da **CONTRATADA**, informando a condição da **CONTRATADA** como Agente de Crédito Rural no País do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- XIII. garantir a existência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos PONTOS DE ATENDIMENTO;
- XIV. realizar atendimento aos CLIENTES e USUÁRIOS relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais deverão ser encaminhadas de imediato ao **CONTRATANTE** para o respectivo repasse ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, quando não forem resolvidas pela **CONTRATADA**;
- XV. garantir aos CLIENTES e USUÁRIOS, incluídos os potencialmente vulneráveis assim considerados nos termos do normativo SARB 024/2021, instituído pela Febraban, plenas condições de atendimento, prestando informações claras a respeito dos produtos e serviços ofertados nos PONTOS DE ATENDIMENTO;
- XVI. dar conhecimento a todos os integrantes da EQUIPE DE ATENDIMENTO quanto ao normativo SARB 024/2021, instituído pela Febraban, que trata de relacionamento com os consumidores

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

potencialmente vulneráveis, se comprometendo a atuar de acordo com as orientações do **CONTRATANTE** e/ou do **BANCO DO BRASIL S.A.** e de acordo com os princípios estabelecidos no referido normativo;

- XVII. utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelos **CLIENTES** e **USUÁRIOS**, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- XVIII. executar e processar as transações em estrita conformidade com os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, de forma a cumprir e fazer cumprir as condições e rotinas estabelecidas para cada serviço/produto caracterizado e discriminado no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS) e demais documentos existentes ou que venham a ser instituídos e que tenham relação com a forma de prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO;
- XIX. não fracionar, omitir ou simular negócios e transações que impliquem prejuízos a **CLIENTES** e **USUÁRIOS** ou impactos nos parâmetros de remuneração estabelecidos para a **CONTRATADA**;
- XX. proibir a contratação de novas operações ou transações cujo propósito seja utilizar-se do saldo para liquidação de outras operações de mesma titularidade as quais seriam contempláveis na modalidade de renovação em melhores condições;
- XXI. observar, em relação à execução e ao processamento de transações em decorrência deste CONTRATO, as responsabilidades inerentes à **CONTRATADA**, referenciadas nos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Superintendência de Seguros Privados, pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão de caráter normativo, inclusive quanto à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção;
- XXII. manter suas obrigações fiscais em dia, mantendo seu cadastro junto ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores atualizado;
- XXIII. evitar danos ao meio ambiente em respeito à Legislação Ambiental vigente;

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- XXIV. manter conta de depósitos de sua titularidade junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.** como forma de viabilizar o relacionamento financeiro entre as **PARTES**;
- XXV. permitir acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo do Manual do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às suas dependências e PONTOS DE ATENDIMENTO, ao presente CONTRATO ou sua cópia autenticada e respectiva documentação relativa aos seus atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;
- XXVI. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** relativamente ao objeto deste CONTRATO;
- XXVII. criar, reforçar e manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial o artigo 5º da Lei 12.846/2013, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- XXVIII. proibir que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça ou comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário do **BANCO DO BRASIL S.A.**, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- XXIX. proibir que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício receba em conta ou por outro meio recursos provenientes ou relacionados a transações ou operações de crédito realizadas por **CLIENTES** ou **USUÁRIOS**;
- XXX. não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- XXXI. proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do **CONTRATANTE** e/ou do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- XXXII. não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o **CONTRATANTE** e não criar

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

XXXIII. apoiar e colaborar com o **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou com o **CONTRATANTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

XXXIV. comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, eventual procedimento de fusão, aquisição ou reestruturação e alteração de composição societária, submetendo-se à avaliação prévia do risco de corrupção e do programa de integridade, se existente, por profissionais ou empresas especializadas, nos termos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;

XXXV. observar para que o atendimento ocorra de acordo com os padrões de atendimento definidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme modelos, políticas, diretrizes e princípios do Código de Defesa do Consumidor, normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, Normativos do Sistema de Autorregulação Bancária e demais dispositivos legais e contratuais que dizem respeito aos serviços bancários;

XXXVI. fornecer ao **BANCO DO BRASIL S.A.** ou ao **CONTRATANTE** informações gerenciais de seus PONTOS DE ATENDIMENTO, quando for solicitadas;

XXXVII. garantir o acesso ao exercício do direito de desistência do **CLIENTE** e/ou **USUÁRIO** nas **TRANSAÇÕES** e propostas de contratações de qualquer natureza, realizando ou demandando tempestivamente o **CONTRATANTE**;

XXXVIII. em caso de rescisão do Contrato de Substabelecimento de Agente de Crédito Rural no País, cessar toda e qualquer utilização da marca definida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**;

XXXIX. garantir que a utilização dos *softwares* e *hardwares*, porventura entregues pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** ou pelo **CONTRATANTE**, fique restrita ao uso na execução e no processamento dos serviços objeto do Contrato de Substabelecimento de Agente de Crédito Rural no País e dentro do prazo de vigência deste;

XL. devolver ao **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou ao **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão, todos os programas e respectivas documentações fornecidas em decorrência do Contrato de

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

Substabelecimento de Agente de Crédito Rural no País, bem como *software e hardware* porventura entregues.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara neste ato:

- I. que não possui em seus quadros funcionário ou membro da administração do **BANCO DO BRASIL S.A.**, bem como seu cônjuge, companheiro, ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, como procurador, dirigente, acionista do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico, salvo nos casos de a **CONTRATADA** ser empresa sob controle do próprio **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- II. que não possui, direta ou indiretamente, sócio ou dirigente que integre ou que tenha integrado o quadro societário de Correspondente ou Agente de Crédito Rural no País punido com qualquer sanção aplicada pelo **BANCO DO BRASIL S. A.** ou pela Autorregulação a qual o **BANCO DO BRASIL S.A.** está submetido, ou mesmo decorrente de legislação vigente e que tenha relação com o objeto deste CONTRATO, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- III. que a vedação dos incisos I e II se mantém durante todo o período de vigência deste CONTRATO e que está ciente que seu descumprimento pode resultar em rescisão contratual;
- IV. não estar envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à Administração Pública relacionados no artigo 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;
- V. ter conhecimento da POLÍTICA DE RELACIONAMENTO NOS CANAIS DE TERCEIROS, da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção, do CÓDIGO DE ÉTICA e das Normas de Conduta do **BANCO DO BRASIL S.A.**, disponíveis no sítio eletrônico deste último, na internet;
- VI. ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à Administração Pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão de sua eventual prática;
- VII. não praticar ou aceitar a adoção de formas degradantes de trabalho, trabalho escravo ou análogo, a exploração de mão-de-obra infantil ou

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

a exploração sexual de menores como prática de seus fornecedores, em qualquer ponto da cadeia produtiva;

- VIII. não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**Parágrafo Segundo** – A saída voluntária ou retirada do sócio ou dirigente não afasta a caracterização do impedimento previsto no inciso II do Parágrafo.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** ressarcirá o **BANCO DO BRASIL S.A.** ou o **CONTRATANTE** relativamente a quaisquer despesas, condenações e honorários que estes venham a sofrer em face de ações judiciais ou extrajudiciais movidas por **CLIENTES** ou **USUÁRIOS** em razão do descumprimento do conteúdo dos itens desta **CLÁUSULA**, bem como perdas e danos decorrentes da não observância das declarações ora firmadas e, ainda, em relação aos casos de fraudes ou de falhas operacionais que sejam praticadas pela **CONTRATADA**, sua **EQUIPE DE ATENDIMENTO**, seus funcionários, administradores ou prepostos, ficando o **BANCO DO BRASIL S.A.** autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta de depósitos mantida pela **CONTRATADA** em agência do **BANCO DO BRASIL S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA** – É vedado à **CONTRATADA**:

- I. substabelecer o Contrato de Substabelecimento de Agente de Crédito Rural no País a terceiros, total ou parcialmente;
- II. cobrar do **CLIENTE** e/ou **USUÁRIO**, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação de serviços a que se refere o Contrato de Substabelecimento de Agente de Crédito Rural no País;
- III. ceder ou utilizar o Contrato de Substabelecimento de Agente de Crédito Rural no País para garantia de qualquer operação financeira;
- IV. cobrar de terceiros quaisquer valores, seja a que título for, sob o pretexto de inseri-los como prestadores de serviços de Agente de Crédito Rural no País do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- V. condicionar a realização de qualquer dos serviços referidos no objeto deste **CONTRATO** ao fornecimento de outro produto ou serviço de sua atividade empresarial ou de terceiros;
- VI. obrigar a vinculação da contratação do crédito rural à contratação dos serviços de assistência técnica e extensão rural eventualmente prestados pela **CONTRATADA**;

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- VII. emitir em seu favor, instrumentos de pagamento ou títulos relativos às operações realizadas, ou cobrar em seu próprio benefício, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- VIII. realizar adiantamento a CLIENTE ou USUÁRIO por conta de recursos a serem liberados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- IX. prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere o presente CONTRATO, à exceção das operações de financiamento de bens e serviços fornecidos pela própria **CONTRATADA** no exercício de atividade comercial integrante de seu objeto social;
- X. utilizar-se das aplicações de sistema disponibilizadas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** para fins diversos do objeto deste CONTRATO, bem como em desacordo com as orientações **BANCO DO BRASIL S.A.** ou sem o conhecimento e autorização deste;
- XI. realizar TRANSAÇÕES em dispositivos ou soluções de atendimento não autorizados/homologados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- XII. realizar atendimentos e/ou TRANSAÇÕES, mesmo que com dispositivos autorizados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, em locais e ambientes não cadastrados junto a ele e/ou não autorizados por ele;
- XIII. realizar qualquer tipo de ação de comunicação, atendimento ou abordagem no ambiente das agências e pontos de atendimento do **BANCO DO BRASIL S.A.**, aí incluídos o interior das salas de autoatendimento e espaços de propriedade e/ou uso daquele, ressalvadas as situações em que, em função da necessidade de interação com as agências e pontos de atendimento do **BANCO DO BRASIL S.A.**, lhe seja permitido:
  - a. entregar propostas de negócios acolhidas em outros locais, para que sejam confirmadas, averbadas e/ou arquivadas;
  - b. acompanhar CLIENTES e/ou USUÁRIOS para finalização/formalização de negócios por ela prospectados/iniciados;
  - c. solicitar atualizações cadastrais de CLIENTES e/ou USUÁRIOS para viabilizar a realização das atividades de Agente de Crédito Rural no País relacionadas à sua contratação;
  - d. participar de reuniões com administradores do **BANCO DO BRASIL S.A.** para discussão de estratégias de atuação e fluxo dos

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

processos que envolvam o serviço/produto objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. sempre que avaliada a necessidade, ministrar treinamento específico aos multiplicadores da EQUIPE DE ATENDIMENTO da **CONTRATADA**, fornecendo cópia atualizada do material didático a ser utilizado nos treinamentos dos empregados da **CONTRATADA**, para reprodução, distribuição e disseminação pela última;
- II. comunicar à **CONTRATADA** a disponibilização de novos materiais de apoio ao atendimento e disponibilizá-los em sítio eletrônico ou outro meio disponível, inclusive os próprios do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- III. manter à disposição da **CONTRATADA** documentação técnica adequada, bem como canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos sobre produtos e serviços e atender as demandas apresentadas pelos CLIENTES e USUÁRIOS;
- IV. manter seguras e integrais, em seu ambiente operacional, as mensagens transacionais enviadas à **CONTRATADA** até o momento da confirmação de entrega, bem como as mensagens transacionais recebidas da **CONTRATADA**, a partir da confirmação do seu recebimento;
- V. efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste INSTRUMENTO;
- VI. manter sigilo quanto às informações, dados e processos obtidos junto à **CONTRATADA** que não sejam comprovadamente de domínio público;
- VII. fornecer relatórios periódicos contendo informações gerenciais dos PONTOS DE ATENDIMENTO da **CONTRATADA**, a fim de monitorar a sua atuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DAS MARCAS – A CONTRATADA**, em suas ações de comunicação que visem dar publicidade à atividade realizada no âmbito deste CONTRATO, utilizará a marca definida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, ficando, desde já, respeitada a preservação visual da **CONTRATADA** no que tange

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

às outras atividades não relacionadas à prestação de serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos a serem adotados no uso das marcas constam no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), no MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA e no GUIA DE INFRAESTRUTURA, partes integrantes deste INSTRUMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE AUDITORIA – A CONTRATADA** concorda e autoriza o **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou o **CONTRATANTE** a realizar auditorias, facultando-lhes acesso integral e irrestrito a todas as informações, sistemas e documentos referentes aos produtos e serviços relacionados ao objeto deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** – O **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou o **CONTRATANTE** ficam autorizados a auditar os serviços executados pela **CONTRATADA** nos PONTOS DE ATENDIMENTO, inclusive monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas pela **CONTRATADA**, a fim de viabilizar o cumprimento das disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, cabendo à **CONTRATADA** franquear acesso direto e irrestrito ao processo de execução do serviço.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** autoriza o **BANCO DO BRASIL S.A.** a proceder consulta, a qualquer tempo, de suas operações mantidas junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, e/ou suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como sobre informações consolidadas do montante dos débitos e obrigações registradas em nome da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES** – Como forma de conferir maior segurança às TRANSAÇÕES e mitigar os riscos decorrentes das operações, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir o descrito abaixo:

- I. cuidar para que os equipamentos utilizados no tráfego e processamento de informações sigilosas sejam protegidos contra falhas de energia e outras anomalias na alimentação elétrica. O fornecimento de energia deve ser apropriado e em conformidade com as especificações do fabricante do equipamento;
- II. cuidar para que haja continuidade no fornecimento elétrico, nos ambientes onde instalados os equipamentos mencionados no inciso anterior, instalando:
  - a) *no-breaks* nos equipamentos que suportem as atividades, que permitem o encerramento ordenado ou a continuidade do processamento. Os equipamentos deverão ser periodicamente testados, de acordo com as recomendações do fabricante;

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- b) interruptores elétricos de emergência próximos às saídas de emergência das salas para facilitar o desligamento;
  - c) iluminação de emergência para o caso de falha no fornecimento elétrico.
- III. cuidar para que o cabeamento elétrico e de telecomunicações, que transmitem dados ou suportam os serviços de informação do **CONTRATANTE**, sejam protegidos contra interceptação ou danos;
- IV. cuidar para que sejam utilizados controles apropriados quando do envio dos equipamentos que contenham, processem ou transmitam informações, para manutenção fora da instalação física da **CONTRATADA**;
- V. cuidar para que o acesso à ambientes externos, via chat, internet, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico não seja realizado no equipamento onde transitem, sejam processadas ou armazenadas informações sigilosas, salvo os estritamente necessários ao seu correto funcionamento;
- VI. as responsabilidades e procedimentos para o gerenciamento de incidentes, em ambiente operacional da **CONTRATADA**, devem ser formalmente definidos pela **CONTRATADA** para garantir uma resposta rápida, efetiva e ordenada aos incidentes de segurança. Esses procedimentos e responsabilidades devem ser estabelecidos de maneira a cobrir todos os potenciais tipos de INCIDENTES DE SEGURANÇA, incluindo:
  - a) falhas dos sistemas de informação e inoperância de serviços;
  - b) não obtenção de serviço;
  - c) erros resultantes de dados incompletos ou inconsistentes;
  - d) violação de confidencialidade;
  - e) conduta indevida do operador;
  - f) fraudes;
- VII. trilhas de auditoria ou evidências similares devem ser coletadas e mantidas com o administrador de segurança da **CONTRATADA**, visando:
  - a) análise de problemas internos;
  - b) uso como evidência em caso de violação contratual, normas reguladoras ou delitos;
  - c) negociação para compensação ou ressarcimento por parte de fornecedores.
- VIII. ações para recuperação de segurança e correção de falhas de sistema devem ser cuidadosa e formalmente controladas pela **CONTRATADA**, que deverá adotar procedimentos para garantir que:
  - a) apenas pessoal explicitamente identificado e autorizado seja liberado para acessar aos sistemas, equipamentos, ambientes físicos e lógicos e serviços;

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- b) todas as ações emergenciais sejam documentadas com o máximo de detalhes possíveis;
  - c) todas as ações emergenciais sejam relatadas e analisadas de maneira crítica e ordenada;
  - d) a integridade dos sistemas do negócio e seus controles sejam validados com prazo máximo definido.
- IX. cuidar para que os registros de atividade dos operadores sejam regularmente conferidos;
- X. remover, imediatamente, todos os acessos do empregado que tenha mudado de função ou rescindido seu contrato de trabalho, independente do motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – A CONTRATADA** declara que conhece as normas que regem o sigilo bancário e se obriga por si, seus prepostos, funcionários, contratados e quaisquer colaboradores, a manter completo e absoluto sigilo sobre:

- I. todas as operações realizadas, os resultados e análises que não sejam comprovadamente de domínio público, as informações, dados, materiais e documentos do **CONTRATANTE**, do **BANCO DO BRASIL S.A.** e de seus **CLIENTES** e **USUÁRIOS**, a que tenha acesso e/ou tenha ciência, voluntária e involuntariamente, por força deste **CONTRATO**, obrigando-se a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos que causar ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- II. quaisquer dados, materiais, operações, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhe ser confiadas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** em razão deste **CONTRATO**, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE** e do **BANCO DO BRASIL S.A.**, sob as penas da lei, mesmo após a extinção do **CONTRATO**, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- III. critérios para pagamento, valores de remuneração e limites operacionais diários pactuados entre **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

**CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como sobre quaisquer valores e volume de TRANSAÇÕES e operações realizadas.

**Parágrafo Primeiro** – As **PARTES** se obrigam a manter o sigilo imposto por lei sobre dados, fatos, operações, registros etc., que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações de sigilo estipuladas neste INSTRUMENTO.

**Parágrafo Segundo** – Excetuadas as hipóteses previstas nesta CLÁUSULA que sejam regidas por legislação específica, as **PARTES** acordam que o dever de confidencialidade e sigilo relativo a informações comerciais/negociais subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o término de vigência deste CONTRATO, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Oitavo desta CLÁUSULA.

**Parágrafo Terceiro** – Fica expressamente VEDADO à **CONTRATADA** dar entrevistas ou realizar qualquer tipo de pronunciamento sobre os serviços e/ou produtos objeto deste CONTRATO, bem como prestar informações a terceiros sobre quantidade de TRANSAÇÕES e operações ou volume de negócios.

**Parágrafo Quarto** – Fica expressamente VEDADO à **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários, contratados ou quaisquer colaboradores fazer qualquer uso das informações cadastrais de CLIENTES ou USUÁRIOS do **BANCO DO BRASIL S.A.** de forma e para finalidades diversas das estabelecidas em lei, neste CONTRATO, em seus ANEXO(S).

**Parágrafo Quinto** – Em caso de pedido de revelação de informações confidenciais, feito por autoridade devidamente constituída, com respaldo em lei, ou apresentado por intermédio de mandado judicial, a **PARTE** recipiente da solicitação deverá informar prontamente à outra **PARTE**, para que esta possa ingressar com a medida que julgar pertinente.

**Parágrafo Sexto** – Caberá a cada **PARTE**, isoladamente, responder por eventuais danos que seus sistemas, funcionários, prepostos e demais terceiros autorizados causarem a CLIENTES, USUÁRIOS, ao **BANCO DO BRASIL S.A.** e à outra **PARTE**, seja por falhas, abusos ou má utilização dos dados cadastrais e/ou sistemas, não havendo, nesse caso, responsabilidade solidária entre as **PARTES**.

**Parágrafo Sétimo** – Caso o **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou o **CONTRATANTE** sejam obrigados, administrativa ou judicialmente, a indenizar qualquer CLIENTE ou USUÁRIO por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato comprovadamente imputável à **CONTRATADA**, praticado por si, seus prepostos, representantes, administradores, empregados e/ou quaisquer colaboradores, caberá à **CONTRATADA** ressarcir integralmente o que for pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou o **CONTRATANTE** a esse título, ficando o **BANCO DO BRASIL S.A.** autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

valores em sua conta de depósitos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no CONTRATO.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** obriga-se a devolver e/ou a destruir prontamente toda e qualquer informação amparada pela confidencialidade prevista nesta CLÁUSULA, juntamente com todas as cópias que tenham sido produzidas, anotações, descrições, resumos e materiais envolvendo ou baseados em informações confidenciais, e todas as cópias e/ou informações armazenadas em computadores, em qualquer outro meio magnético ou qualquer outra forma de arquivo ou cópias, caso existentes, após o término do prazo de vigência deste CONTRATO e/ou imediatamente após a solicitação do **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou do **CONTRATANTE**. Na hipótese de ser necessário o armazenamento das informações confidenciais para cumprimento de obrigação legal, o dever de confidencialidade perdurará durante todo o prazo do armazenamento e/ou até que seja realizada a sua devolução e/ou destruição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** – As **PARTES** reconhecem que a execução das atividades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO envolve o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, por isso, resolvem estabelecer, por meio deste INSTRUMENTO, diretrizes gerais para tratamento de dados pessoais, que serão complementadas por normas específicas dispostas no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS).

**Parágrafo Primeiro** – Os termos “Operador”, “Controlador”, “Titular”, “Tratamento”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais” e “Encarregado” terão o significado atribuído a eles na LGPD. O termo “Leis de Proteção de Dados Aplicáveis”, para fins deste CONTRATO e de seu(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), significará qualquer legislação, incluindo regulamento em vigor que discipline o “Tratamento” de “Dados Pessoais” e que se aplique ao **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, ao **BANCO DO BRASIL S.A.** ou ao objeto deste CONTRATO, incluindo a LGPD, mas não se limitando a ela.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a observar, nos atos necessários à execução do objeto deste CONTRATO que importem “Tratamento” de “Dados Pessoais”, as “Leis de Proteção de Dados Aplicáveis”, as regras gerais contidas neste INSTRUMENTO e as regras específicas contidas no(s) respectivo(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS). A inobservância da obrigação estabelecida nesta CLÁUSULA dará ensejo, a critério da **PARTE** lesada ou por determinação do **BANCO DO BRASIL S.A.**, à imediata rescisão do presente

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

CONTRATO ou à suspensão das atividades específicas, descritas no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), sem prejuízo do dever de a **PARTE** infratora indenizar a **PARTE** lesada e/ou o **BANCO DO BRASIL S.A.** por eventuais prejuízos.

**Parágrafo Terceiro** – As **PARTES** reconhecem que, no âmbito deste CONTRATO, os “*Dados Pessoais*” serão tratados tendo como fundamento uma das hipóteses de “*Tratamento*” previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não serão acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros, subcontratados e agentes autorizados ou afiliados que não tenham sido contratados por uma das **PARTES** para execução do objeto deste CONTRATO, se assim for permitido e, ainda, na medida necessária para essa finalidade, observadas as regras gerais contidas neste INSTRUMENTO e as normas específicas constantes em ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), salvo se houver anuência expressa do **BANCO DO BRASIL S.A.**.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão instituir e manter seus programas de governança e segurança de “*Dados Pessoais*”, que deverão estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos “*Dados Pessoais*”, além de estarem compatíveis com as diretrizes adotadas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

**Parágrafo Quinto** – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a observar as exigências legais específicas, relativas ao tratamento de “*Dados Pessoais Sensíveis*” e dados de crianças e adolescentes, quando houver o “*Tratamento*” desses dados.

**Parágrafo Sexto** – O **CONTRATANTE** fiscalizará as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** com relação ao “*Tratamento*” de “*Dados Pessoais*”, observadas as normas estabelecidas neste CONTRATO e no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), respondendo pelos atos que, sob sua fiscalização e na execução do objeto deste CONTRATO, causarem prejuízos ao **BANCO DO BRASIL S.A.** ou a CLIENTES e USUÁRIOS.

**Parágrafo Sétimo** – As **PARTES**, na hipótese de atuarem como “*Controladoras*” de “*Dados Pessoais*”, se comprometem a manter a sua Política de Privacidade adequada ao objeto deste CONTRATO e a observar, na execução das atividades de Agente de Crédito Rural no País, a Política de Privacidade do **BANCO DO BRASIL S.A.** e do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – São obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, no que se refere ao “*Tratamento*” de “*Dados Pessoais*” no âmbito deste CONTRATO, sem prejuízo de outras obrigações que poderão constar no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS):

- I. assegurar por si, por seus colaboradores e operadores, a

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- confidencialidade dos “*Dados Pessoais*” eventualmente repassados por qualquer das **PARTES** ou pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, que venham a ser acessados por aqueles, e a implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir um nível adequado de segurança aos “*Dados Pessoais*”, de forma a mitigar possíveis riscos de incidentes de segurança;
- II. tratar por si, por seus colaboradores e operadores, os “*Dados Pessoais*”, inclusive os eventualmente repassados por qualquer das **PARTES** ou pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, exclusivamente na execução do objeto deste CONTRATO e do(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), observadas as exigências legais, de modo a garantir a legalidade do “*Tratamento*” dos “*Dados Pessoais*” e o atendimento das “*Leis de Proteção de Dados Aplicáveis*”;
- III. cooperar entre si e com o **BANCO DO BRASIL S.A.** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos “*Titulares*” previstos nas “*Leis de Proteção de Dados Aplicáveis*” e também no atendimento a eventuais solicitações de autoridades, quando aplicável;
- IV. indenizar o **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou a outra **PARTE** por todas as perdas, danos, custos e despesas decorrentes de uma violação deste CONTRATO, de seu(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS) e/ou das “*Leis de Proteção de Dados Aplicáveis*”;
- V. não adotar, nem permitir que seus colaboradores e operadores adotem procedimentos para “*Tratamento*” de “*Dados Pessoais*” em desacordo com as “*Leis de Proteção de Dados Aplicáveis*”, sob pena de rescisão contratual;
- VI. garantir, por si, por seus colaboradores e operadores, a legalidade do “*Tratamento*” dos “*Dados Pessoais*” nas atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO e de seu(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), assegurando-se sobre a existência de bases legais apropriadas, da observância da boa-fé e dos princípios legais, responsabilizando-se pelos danos causados a outra **PARTE**, ao **BANCO DO BRASIL S.A.** ou a terceiros, inclusive os “*Titulares*” dos “*Dados Pessoais*”, decorrentes do descumprimento das “*Leis de Proteção de Dados Aplicáveis*” por atos seus, de seus colaboradores e operadores, relativos à atividade de “*Tratamento*” de dados;
- VII. nomear um “*Encarregado*” para atuar como canal de comunicação entre as **PARTES**, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, os “*Titulares*” dos

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

“*Dados Pessoais*” e a “*Autoridade Nacional de Proteção de Dados*” (ANPD).

**Parágrafo Nono** – Em havendo eventual divergência entre as regras gerais de “*Tratamento*” de “*Dados Pessoais*” estabelecidas neste CONTRATO e as regras específicas de “*Tratamento*” de “*Dados Pessoais*” contidas no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), prevalecerão as regras específicas nestes últimos.

**Parágrafo Décimo** – No âmbito deste CONTRATO, as **PARTES** se comprometem a tratar os “*Dados Pessoais*” de CLIENTES e USUÁRIOS apenas para fins lícitos e expressamente informados aos mesmos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos CLIENTES e USUÁRIOS e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No “*Tratamento*” de “*Dados Pessoais*” necessários à execução deste CONTRATO e de seu(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS) as **PARTES** deverão adotar procedimentos e controles que garantam a proteção dos “*Dados Pessoais*”.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As **PARTES** acordam que, na eventual necessidade de as disposições deste CONTRATO e de seu(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS) serem alteradas ou suprimidas, inclusive em decorrência de alterações legislativas posteriores e/ou normas emanadas da “*Autoridade Nacional de Proteção de Dados*”, as **PARTES** formalizarão o competente Aditivo, mediante prévia aprovação do **BANCO DO BRASIL S.A.**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES** – O presente CONTRATO não implicará qualquer vínculo de ordem societária entre as **PARTES**, ou trabalhista entre os empregados e colaboradores da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, bem como entre empregados e prestadores de serviços do **CONTRATANTE** e do **BANCO DO BRASIL S.A.** em relação à **CONTRATADA**, ficando cada parte responsável pelas obrigações, a cargo de cada uma, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, em especial as trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, nos termos legalmente definidos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se obriga neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- I. assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os contratos de trabalho de seus empregados e colaboradores, devendo declarar, de ofício, em qualquer instância — administrativa ou judicial — sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como responder pelo seguinte:

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- a. indenizar e/ou responder por todas as despesas, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas ou ônus, que, porventura, venham a ser imputadas ao **BANCO DO BRASIL S.A.** ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sentença judicial, relativas a atos praticados pelos empregados ou colaboradores da **CONTRATADA**, responsáveis pela execução e pelo processamento das TRANSAÇÕES e demais tarefas relacionadas ao objeto deste CONTRATO;
  - b. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou colaboradores, no desempenho das funções relativas ao objeto do CONTRATO ou em conexão com elas, ainda que verificadas em dependências do **CONTRATANTE** e/ou do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- II. responsabilizar-se pela atuação de seus empregados e colaboradores desempenhada em seus PONTOS DE ATENDIMENTO e/ou em qualquer outro lugar autorizado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços decorrentes deste CONTRATO e respectivo(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS);
  - III. assumir, total e integralmente, a responsabilidade pela qualidade e sigilo dos dados e informações colhidos, inerentes às atividades desempenhadas, além dos comprovados danos e prejuízos causados ao **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou ao **CONTRATANTE** por motivos de incidentes de segurança, riscos de imagem e/ou operacionais ou qualquer prejuízo a que der causa. Os riscos ambientais de trabalho e de acidentes de trabalho, assim como quaisquer eventuais encargos trabalhistas por eles gerados também são da total e irrestrita responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LOJA MAIS BB** – A instalação de LOJA MAIS BB dependerá de autorização prévia e expressa do **BANCO DO BRASIL S.A.**, bem como da assinatura de ANEXO OPERACIONAL específico.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento da LOJA MAIS BB.

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

**Parágrafo Segundo** – Na instalação da LOJA MAIS BB a **CONTRATADA** deverá observar o contido no GUIA DE INFRAESTRUTURA, atentando, inclusive, quanto aos itens de segurança nos casos em que houver trânsito de numerário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTOS EM CONTA** – O **CONTRATANTE** e/ou a **CONTRATADA** autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO DO BRASIL S.A.** a efetuar, em sua conta de depósitos mantida neste, lançamentos a crédito provenientes de obrigações e TRANSAÇÕES realizadas pelos seus PONTOS DE ATENDIMENTO, bem como lançamentos a débito, decorrentes de falhas e fraudes de sua responsabilidade, devidamente comprovadas, imputáveis ao **CONTRATANTE** e/ou à **CONTRATADA**, assim como acertos financeiros não honrados e demais prejuízos pecuniários derivados de desconformidade na sua atuação, conforme disposições presentes neste CONTRATO.

**Parágrafo Único** – Em caso de falta de saldo na conta de depósitos mantida pelo **CONTRATANTE** e/ou pela **CONTRATADA** para liquidação do(s) débito(s) referido(s) no *caput* desta CLÁUSULA, o **CONTRATANTE** e/ou a **CONTRATADA** permitem e autorizam o **BANCO DO BRASIL S.A.** a fazer uso dos recursos oriundos das faturas de prestação de serviços por ele devidos, relativamente ao objeto do presente CONTRATO, ou ainda de outros créditos e/ou direitos creditórios de qualquer natureza que aqueles tenham ou venham a ter com o **BANCO DO BRASIL S.A.**, no todo ou em parte, até o limite para a efetivação do valor necessário para a recomposição da pendência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APURAÇÃO DE FALHAS E FRAUDES** – As **PARTES** concordam e estabelecem que as apurações de falhas, fraudes e procedimentos irregulares que gerem danos ou prejuízos recíprocos ou a terceiros, inclusive o **BANCO DO BRASIL S.A.**, serão realizadas com base em análise de dados, fatos ou relatórios do sistema de acompanhamento da execução dos serviços, geridos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou pelo **CONTRATANTE**, quando houver, bem como de acordo com os fluxos definidos no(s) respectivo(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), cabendo a responsabilidade pecuniária à **PARTE** causadora na medida de sua participação no episódio, inclusive em relação aos danos motivados por atos dolosos ou culposos de seus empregados e colaboradores. Ainda sobre a apuração de falhas e fraudes:

- I. a **PARTE** causadora do dano será obrigada ao pagamento da indenização correspondente, devendo efetuá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação para esse fim, admitindo-se

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- quaisquer meios de comunicação entre o **CONTRATANTE**, o **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **CONTRATADA**, inclusive eletrônico;
- II. sendo comprovado qualquer procedimento realizado pela **CONTRATADA** com má-fé, fraude ou dolo na realização dos serviços previstos neste CONTRATO e no(s) seu(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), a **CONTRATADA** responderá pelos danos, diretos e indiretos, causados ao **CONTRATANTE** e/ou ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, suspendendo-se este CONTRATO automaticamente e, sem aviso prévio, podendo, após apuração, ser rescindido unilateralmente, caso comprovado dolo da **CONTRATADA**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- III. os danos causados a terceiros também serão apurados com base nos relatórios acima referidos, sendo que, nos casos de ressarcimento espontâneo e unilateral ao CLIENTE/reclamante e/ou USUÁRIO/reclamante, pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, o repasse do débito à outra **PARTE** ficará condicionado à conclusão de procedimento de apuração que identificará a **PARTE** que deu causa ao prejuízo;
- IV. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** ou pela **CONTRATADA**, de qualquer dos direitos assegurados neste CONTRATO, ou na lei em geral, não implica renúncia e nem deve ser interpretada como desistência de ações futuras.

**Parágrafo Único** – Caso os serviços constantes do objeto deste CONTRATO venham a ocorrer em desacordo com as normas estabelecidas em leis e regulamentos vigentes, inclusive, mas não se limitando, aos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, bem como as diretrizes previstas neste CONTRATO, no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS) e nos demais instrumentos, materiais e comunicados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, será de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com eventual cominação, pecuniária ou não, que venha a ser imputada em decorrência de irregularidade constatada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS** – Na ocorrência (i) de descumprimento e/ou inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, no(s) respectivo(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), no PLANO DE MELHORIA E CONTROLE DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO e demais documentos existentes ou que venham a ser instituídos e que tenham relação com a forma de prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO , (ii) da prática, pela

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

**CONTRATADA**, de atos considerados lesivos e/ou danosos em relação ao **CONTRATANTE** e/ou **BANCO DO BRASIL S.A.**, suas subsidiárias, controladas, coligadas e terceiros, ou (iii) da existência de fatos que, a critério do **CONTRATANTE** e/ou **BANCO DO BRASIL S.A.**, desabonem a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores ou prepostos, o **CONTRATANTE** e/ou **BANCO DO BRASIL S.A.**, a seu exclusivo critério, levando-se em consideração aspectos qualitativos e quantitativos relacionados à gravidade da irregularidade detectada e sem prejuízo das indenizações e ressarcimentos previstos neste CONTRATO, poderão, isolada ou cumulativamente:

- I. solicitar esclarecimentos sobre fatos relacionados ao descumprimento de obrigações contratuais, o que inclui, mas não se limita, à existência de anotações restritivas, em nome da **CONTRATADA** e/ou em nome de seus administradores, registradas em órgãos de proteção ao crédito (CCF/SERASA) e no cadastro informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), concedendo prazo de até 10 (dez) dias úteis para a **CONTRATADA** apresentar justificativa;
- II. notificar extrajudicialmente a **CONTRATADA** para regularização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência irregular ou desabonadora e a devida reparação dos danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE**, ao **BANCO DO BRASIL S.A.** ou a terceiros, a serem apurados e conduzidos na forma prevista neste CONTRATO;
- III. advertir formalmente a **CONTRATADA** por meio de TERMO DE CIÊNCIA ou ALERTA ÉTICO-NEGOCIAL;
- IV. exigir a participação em programas de treinamento e reciclagem disponibilizados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou pelo **CONTRATANTE**;
- V. suspender os procedimentos relativos à ativação de novos PONTOS DE ATENDIMENTO até regularização da pendência;
- VI. atribuir sanção pecuniária à **CONTRATADA** no valor equivalente à remuneração devida na operação objeto de apuração;
- VII. reter parcialmente ou suspender o pagamento de faturas até que as obrigações e/ou irregularidades venham a ser cumpridas e/ou sanadas por parte da **CONTRATADA**;
- VIII. suspender, por prazo determinado, a atuação de funcionários da **CONTRATADA**, localizados em PONTOS DE ATENDIMENTO específicos, e/ou o funcionamento da própria **CONTRATADA** como

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

Agente de Crédito Rural no País;

- IX. cancelar o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nos casos de reincidência, não regularização ou ocorrência de fatos considerados danosos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- X. considerar rescindido o presente CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** – As medidas previstas no *caput* desta CLÁUSULA também poderão ser adotadas por determinação do Banco Central do Brasil e de Autorregulação a qual o **BANCO DO BRASIL S.A.** esteja submetido, bem como demais órgãos ou entidades reguladoras deste último.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de apuração das ocorrências e constatação de eventual reincidência pela **CONTRATADA** serão considerados as situações envolvendo os sócios, dirigentes, prepostos e integrantes de sua EQUIPE DE ATENDIMENTO, ainda que tais ocorrências tenham se dado por força e no âmbito de relação jurídica que possuam com outros Agentes de Crédito Rural ou correspondentes no País, vinculados ao **BANCO DO BRASIL S.A.** ou a qualquer outra instituição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TÉRMINO DO CONTRATO** – Constituirá motivo para a rescisão do presente CONTRATO a ocorrência de infração legal, convencional e/ou a inobservância das rotinas previstas neste CONTRATO, no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), PLANO DE MELHORIA E CONTROLE DE QUALIDADE, e demais documentos existentes ou que venham a ser instituídos e que tenham relação com a forma de prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO, respondendo a **CONTRATADA** que der causa pelos prejuízos decorrentes.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento de que trata o *caput* desta CLÁUSULA deverá ser regularizado pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, contados a partir do recebimento da correspondente notificação informando sobre a necessidade de regularização.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de infração de ordem legal serão obrigatoriamente observados os preceitos da lei respectiva, inclusive quanto a prazo, no que couber, para a regularização da ocorrência.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão do presente INSTRUMENTO poderá ocorrer de forma consensual, a ser formalizada mediante Distrato precedido de aviso prévio pela **PORTE** interessada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, sendo certo que mencionada forma de encerramento contratual não gerará direito de indenização a qualquer das **PARTES**, inclusive quanto a lucros cessantes.

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

**Parágrafo Quarto** – Fica facultado às **PARTES** o direito de denunciar o presente CONTRATO após 90 (noventa) dias de sua assinatura, mediante aviso prévio a ser formalizado pela **PARTE** interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, observando-se, ainda, que:

- I. o exercício do direito à rescisão unilateral, nos termos deste CONTRATO, poderá ser realizado por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pelas **PARTES** e que estas concordam, desde logo, constituir meio hábil e válido para produzir os efeitos necessários;
- II. a rescisão unilateral não gerará direito de indenização às **PARTES** ou qualquer outro ônus à **PARTE** denunciante, inclusive quanto a lucros cessantes.

**Parágrafo Quinto** – Além das hipóteses previstas em lei e neste INSTRUMENTO, o **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, livre de qualquer ônus, inclusive quanto a lucros cessantes, ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, caso a **CONTRATADA**:

- I. venha a requerer recuperação extrajudicial ou judicial, ou tiver sua falência ou insolvência civil requerida;
- II. suspenda as atividades empresariais por período superior a 15 (quinze) dias;
- III. venha a sofrer impedimento decorrente de força maior que perdure por prazo superior a 20 (vinte) dias, ação judicial ou procedimento instituído pelo Poder Público capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- IV. fique impossibilitada de se adaptar às atualizações de rotinas/sistemas operacionais, decorrentes de adequação regulada pelos órgãos competentes, entre eles o Banco Central do Brasil, bem como pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- V. venha a sofrer imposição, por parte do Banco Central do Brasil, de qualquer restrição ou impedimento para atuação como Agente de Crédito Rural no País do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para os fins do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- VI. venha a sofrer imposição, no âmbito da Autorregulação a que o **BANCO DO BRASIL S.A.** está submetido, de qualquer restrição ou impedimento, inclusive envolvendo os integrantes de sua EQUIPE DE ATENDIMENTO;

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

- VII. possua, direta ou indiretamente, sócio ou dirigente que integre ou que tenha integrado o quadro societário de Agente de Crédito Rural ou Correspondente no País punido com qualquer sanção aplicada pelo **BANCO DO BRASIL S. A.** ou pela Autorregulação a qual o **BANCO DO BRASIL S.A.** esteja submetido;
- VIII. passe a exercer suas atividades em desacordo com as disposições legais, notadamente o Código de Defesa do Consumidor, nas tratativas realizadas com CLIENTES e USUÁRIOS;
- IX. deixe de prestar os serviços objeto deste CONTRATO por período superior a 60 (sessenta) dias;
- X. venha a sofrer ato de autoridade que vede o exercício das atividades previstas neste CONTRATO;
- XI. realize alteração societária ou venha a ser fundida, cindida ou incorporada por outra empresa sem a devida comunicação prévia ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme inciso XXXVIII da CLÁUSULA NONA do presente CONTRATO;
- XII. venha a ajuizar ação judicial de qualquer natureza contra o **BANCO DO BRASIL S.A.**, suas subsidiárias, controladas ou coligadas;
- XIII. venha a inadimplir qualquer produto ou operação financeira mantida com o **BANCO DO BRASIL S.A.**, suas subsidiárias, controladas e coligadas, resguardado o período de regularização do Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA;
- XIV. descumpra o disposto na CLÁUSULA NONA, inciso XXX do presente CONTRATO;
- XV. venha a causar danos comprovados à imagem do **CONTRATANTE** e/ou **BANCO DO BRASIL S.A.**, suas subsidiárias, controladas e coligadas, decorrentes do descumprimento de leis ou realização de atos de improbidade e quaisquer outras práticas ilícitas que possam, direta ou indiretamente, ser vinculadas ao **BANCO DO BRASIL S.A.**

**Parágrafo Sexto** – O presente CONTRATO também poderá ser considerado rescindido caso haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo por qualquer uma das **PARTES**, ou de que tenha cometido atos lesivos à Administração Pública relacionados no artigo 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes.

**Parágrafo Sétimo** – Os casos fortuitos e os de força maior, devidamente comprovados, eximem as **PARTES** de qualquer responsabilidade.

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

**Parágrafo Oitavo** – A rescisão imotivada do presente CONTRATO pela **CONTRATADA**, assim como nos termos do *caput* e parágrafos desta CLÁUSULA, implica o direito do **CONTRATANTE** e/ou do **BANCO DO BRASIL S.A.** de rescindir todos os demais contratos, relacionados ao objeto do presente CONTRATO, que porventura tenham sido firmados pela **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE** e/ou com o **BANCO DO BRASIL S.A.** e/ou suas coligadas e controladas.

**Parágrafo Nono** – Todas e quaisquer obrigações assumidas pelas **PARTES** até a data da rescisão deste CONTRATO permanecerão em vigor até o seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** – Deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições, sem prejuízo das orientações contidas no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS) e no PLANO DE MELHORIA E CONTROLE DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO:

- I. todas as notificações e comunicações previstas neste INSTRUMENTO ou a ele relacionadas serão feitas por escrito, enviadas por mensagem eletrônica (*e-mail*);
- II. no caso de alterações nas normas que disciplinam os Agentes de Crédito Rural no País, em especial no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, as definições e os efeitos passam a vigorar imediatamente após a publicação da referida norma, independentemente de formalização de aditivo contratual, exceto se o normativo dispuser forma ou prazo diverso;
- III. a **CONTRATADA** declara-se ciente de que estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 7.492, de 1986, na Lei nº 4.595, de 1964 e na Lei nº 13.506, de 2017, caso venha a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas de instituição financeira, salvo nos casos em que a **CONTRATADA** possua prévia autorização do Banco Central do Brasil para exercer tais funções;
- IV. a não utilização, por qualquer das **PARTES** ou por ambas, de qualquer dos direitos assegurados neste CONTRATO, ou na lei em geral, não implica renúncia e nem deve ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste CONTRATO são cumulativos e não alternados, inclusive em relação a dispositivos legais;
- V. o **BANCO DO BRASIL S.A.** ficará isento de responsabilidade na ocorrência de qualquer dano à integridade física de **CLIENTES** e **USUÁRIOS** quando da utilização de serviços dentro dos **PONTOS DE**

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

ATENDIMENTO que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

- VI. a comprovada aquisição de dados pessoais de titulares por meios ilícitos, inidôneos, ou qualquer outra forma disponibilizada no mercado de informações não disponíveis, com o fim de oferecer produtos e serviços do **BANCO DO BRASIL S.A.**, é prática não admitida por este e pelo **CONTRATANTE**, ficando vedado à **CONTRATADA** adotar qualquer prática nesse sentido, devendo, ainda, inibir que sócios, empregados, agentes, prepostos e afins o façam;
- VII. as **PARTES** concordam que o correio eletrônico (*e-mail*) constitui meio hábil e válido para comunicar também: (i) a habilitação/autorização para atuação da **CONTRATADA** em determinado serviço disponibilizado pelo **CONTRATANTE**; (ii) modificação na forma de utilização do(s) Portal(is) de Negócios disponibilizado(s) no site do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- VIII. em havendo divergência entre as regras estabelecidas neste CONTRATO e as regras específicas do(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), prevalecerão as disciplinas estabelecidas neste CONTRATO, exceto quanto às cláusulas que regem o tratamento de dados pessoais, em relação às quais aplicar-se-á o disposto no(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS).
- IX. as **PARTES** concordam que, mediante a assinatura deste Contrato de Substabelecimento de Agente de Crédito Rural no País e respectivo(s) ANEXO(S) OPERACIONAL(IS), qualquer(quals) contrato(s) e documento(s) complementar(es), inclusive ANEXO(S) OPERACIONAL(IS) àquele(s) vinculado(s), anteriormente celebrado(s) entre elas e que se refira(m) ao mesmo objeto ou serviço, será(ão) automaticamente encerrado(s), deixando de produzir efeitos, exceto em relação às obrigações já contraídas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO** – Nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, as **PARTES** admitem como válidas e reconhecem a legitimidade, como meio de comprovação de autoria, autenticidade e integridade do documento, das assinaturas eletrônicas registradas no presente INSTRUMENTO.

CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO DE AGENTE DE CRÉDITO RURAL NO PAÍS CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** E A CONTRATADA **EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**, PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTABELECIDO, COM ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

---

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á como data de assinatura do presente CONTRATO a última data informada na assinatura eletrônica utilizada pelos signatários deste INSTRUMENTO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO** – As **PARTES** elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília (DF), 07 de novembro de 2024

**CONTRATANTE**

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**CONTRATADA**

**EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E  
EXT RURAL DO ESTADO DO PARA**

---

Nome: ROBERTO GALVAN  
CPF: 030.615.209-61

---

Nome: JONIEL VIEIRA DE ABREU  
CPF: 645.240.862-34

---

Nome: RODRIGO CARDOSO DOS  
SANTOS  
CPF: 000.976.301-52

---

Nome:  
CPF:

---

BANCO DO BRASIL S.A.  
**INTERVENIENTE ANUENTE**

---

BANCO DO BRASIL S.A.  
**INTERVENIENTE ANUENTE**